

I - os representantes da Secretaria de Sessões, Secretaria de Serviços Processuais e Secretaria de Controle Externo atuarão junto às suas respectivas unidades vinculadas;
II - os representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação atuarão junto às suas unidades vinculadas e à Escola de Contas da Corte, Instituto Plácido Castelo;
III - os representantes do Gabinete da Presidência atuarão junto às suas assessorias vinculadas, Gabinetes de Conselheiros e Conselheiros Substitutos, Ministério Público Especial junto ao TCE Ceará, Corregedoria e Ouvidoria.

Art. 8º Para fins da avaliação do atendimento de seus objetivos, a Comissão indicada no artigo 1º apresentará ao Gabinete da Presidência relatório mensal de suas atividades devidamente evidenciadas, no qual deverá constar, em especial, o cronograma de tais atividades atualizado, relação e cópias das atas das reuniões realizadas no período.

Art.9º A Comissão deverá ser demandada acerca das principais questões técnicas, legais, administrativas das respectivas áreas de negócio, cabendo à Secretaria da Tecnologia da Informação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos prestados pela Contratada.

Parágrafo único. No caso de alteração de cronograma do projeto que impacte nas atividades da Comissão, compete à Secretaria da Tecnologia da Informação a sua imediata comunicação.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 02/08/2021, ficando revogada a Portaria nº 99/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 327/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.826/1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará), que trata em seu art. 193, da vedação ao funcionário de participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo de empresa ou sociedade mercantis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e definir critérios de controle e acompanhamento das exigências legalmente instituídas no Estatuto dos Servidores Públicos, dentre outros normativos deste TCE/CE, relacionados aos registros funcionais dos servidores do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor do TCE/CE em exercício, quando do recadastramento anual realizado por meio do Sistema de Recursos Humanos (SRH), salvo as exceções constitucionais e legais pertinentes, deverá declarar/comprovar que não tem vínculo societário como administrador de empresas, não sendo responsável pela gestão ou administração do negócio.

Art. 2º A Secretaria de Administração deverá:

I- disponibilizar as informações necessárias à Controladoria do TCE/CE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após concluído o cadastramento de todos os servidores no SRH, na forma de relatório, contendo o nome e o CPF do servidor, bem como o nome e o CNPJ da (s) empresa (s) em que, porventura, o servidor conste como sócio-administrador;

II- providenciar a autuação de processo administrativo para fins de instrução;

III - notificar o servidor que esteja em desacordo com inciso VII, art. 193 da Lei nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar manifestação, bem como documentos comprobatórios que demonstrem a regularização da situação junto ao órgão responsável, se for o caso;

IV – Esgotado o prazo previsto no inciso anterior, sem a regularização da situação, a Secretaria de Administração deve submeter o processo administrativo à Presidência do TCE/CE, para conhecimento e deliberação, sugerindo que seja encaminhado o processo à Corregedoria para prosseguir com os procedimentos administrativos que julgar necessário.

Art. 3º Caberá à Controladoria do TCE/CE realizar o monitoramento dos procedimentos de controle interno objeto desta Portaria.

Art. 4º Excepcionalmente, mediante justificativa e comprovação de que a regularização ainda não foi efetivada por motivos alheios a vontade do servidor, a Presidência poderá autorizar prorrogação do prazo previsto nesta Portaria para que o servidor possa regularizar a situação.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, o Tribunal poderá realizar o cruzamento do CPF dos servidores constantes na base de dados do SRH com as informações da base de dados da Receita Federal para verificar a existência de servidores com vínculo societário como administrador de empresas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 328/2021

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 73/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/02/2021, tendo em vista o que consta do Processo nº 12677/2021-8-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 30/06/2021, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), ao servidor JÚLIO CÉSAR MUNIZ FILHO, Analista de Controle Externo, Ref. 14, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 17/05/2021 até 31/05/2021, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **